DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2101/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/10399/2016
PROTOCOLO	:	1691790
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPCIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO DE ESTADO E SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 29/2016
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	ENZO CAMINHÕES LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM BAÚ
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 211.300,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM BAÚ. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 29/2016, celebrado entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e ***Enzo Caminhões LTDA.***, objetivando a aquisição de caminhão baú, com valor contratual no montante de R$ 211.300,00 (duzentos e onze mil e trezentos reais).

Insta salientar que o procedimento de Pregão Eletrônico n.º 06/2016, bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 29/2016, foram julgados como regulares, conforme a **Acórdão AC02 – 2090/2017** (pp. 199/201).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade bem como a integralidade da execução contratual e da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 2779/2018 (pp. 204/207), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4291/2018 (p. 208), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira do Contrato (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato n.º 29/2016 (3ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 211.300,00
NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$ 211.300,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ 00.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 211.300,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 211.300,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 211.300,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 29/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF